



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.828

João Pessoa - Quinta-feira, 13 de Janeiro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Comissão Especial de Inquérito Administrativo  
Relatório Final  
Julgamento

Através do Ato Governamental nº 5.581, 03 de dezembro de 2003, foi instituída Comissão Especial de Inquérito Administrativo com o objetivo de apurar graves irregularidades atribuídas aos servidores **Carlos José de Lima, Valter Lúcio Fialho Fonseca, João Batista Guedes Soares, Paulo Roberto Lira de Araújo, Manfredo Soares de Pinho Filho, Marconi Vita, Benevenuto Gonçalves de Oliveira, Francisco de Assis Cirne Cunegundes, Sebastião Alves Lins Filho, Cássio Ricardo Moreira de Medeiros, Djalma Mendes de Almeida, José Barbosa de Lima Filho e João Pontes Maciel**, Agentes Fiscais de Mercadorias em Trânsito, matrículas, respectivamente, nºs 73.476-4, 93.863-7, 139.704-4, 60.355-4, 76.124-9, 93.530-1, 98.319-5, 69.786-9, 93.859-9, 97.156-1, 82.711-8, 68.318-3 e 75.255-8, constantes do Ofício nº 13/2003/DCCOT, de 27 de fevereiro de 2003, da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, vinculada à 1ª Superintendência Regional de Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba e resultante da investigação procedida pelo Ministério Público Estadual, juntamente com a Secretaria da Segurança Pública e autoridades fazendárias do Estado, consistindo no recebimento de propinas para facilitação do comércio irregular de combustíveis e que, caso sejam comprovadas as denúncias, estão incursos nas faltas definidas nos arts. 257, VI e XVI, art. 258, IV e X, e art. 259, caput, da Lei Complementar nº 39/85 (Estatuto do Servidor Público).

Concluída a investigação, a Comissão Especial apresentou o Relatório dos fatos apurados, indicando as penalidades que entendeu cabíveis a parte dos indiciados e absolvendo outros, à luz dos elementos exaustivamente coletados, das provas colhidas e dos testemunhos, além dos indícios que seguramente indicavam o cometimento de crime contra a administração pública.

Contudo, em face das dificuldades relatadas pela Comissão, cujas condições de instalação, de equipamentos e de meios de locomoção tornaram impeditivo um maior aprofundamento nas investigações, os elos entre indícios, comportamento dos acusados e a definitiva comprovação documental das irregularidades e dos crimes cometidos surgiram, diante do julgador, como falhas processuais evitadas de vícios formais, passíveis de necessárias correções e de melhores esclarecimentos sobre os fatos investigados.

Destarte, em face das falhas acima apontadas e com base no Art. 157, II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, determinei à Comissão Especial de Inquérito Administrativo novas diligências para maior aprofundamento das investigações e melhores esclarecimentos dos fatos. Do trabalho complementar da Comissão, minucioso e preciso, fechou-se o ciclo desde os elementos indiciários, os atos comportamentais dos acusados na rede de facilitação do trânsito ilegal de combustíveis, e a comprovação do beneficiamento criminoso dos acusados, pecuniariamente remunerados por suas colaborações com o esquema comandado pelo Sr. Luís Carlos, devidamente qualificado e arrolado nos Autos, e agenciado pela testemunha **Luciana Souza Araújo**, funcionária do Sr. Luís Carlos, a qual teve profunda, confessada e comprovada atuação no esquema, ao qual, não restam dúvidas, estavam ligados e envolvidos os acusados, excetuado o servidor **Djalma Mendes de Almeida**, contra o qual nada foi constatado que pudesse imputá-lo de culpa no episódio.

A Comissão, atestam os autos, conduziu o trabalho respeitando rigorosamente o princípio do contraditório e permitindo a ampla defesa dos acusados e de seus representantes legais. Os defensores dos acusados não conseguiram desfigurar ou descaracterizar as provas dos autos, dirigindo suas linhas de defesa tentando alegar dificuldades no exercício daquele sagrado direito, que não foi maculado pela Comissão que, apenas, rechaçou tentativas e argumentos meramente protelatórios objetivando retardar e forçar o descumprimento dos prazos pela Comissão.

Os acusados, contra os quais pesam provas contundentes e comportamentos funcionais inconvenientes e suspeitos, caem em flagrante contradição quando cotejados com fatos que se correlacionaram pelas suas constantes presenças, sem qualquer fim funcional, nos Postos e nos escritórios do Sr. Luís Carlos, como nos episódios em que o dito cidadão conduzia mercadoria ilegalmente e lá estavam os acusados, que não tomaram as providências funcionais e fiscais a que estavam obrigados. Ao contrário, os caminhões transitaram e passaram pelos comandos integrados pelos acusados que, de imediato ou tempo depois, eram vistos, repetidamente, entrando e saindo dos escritórios do Sr. Luís Carlos e em contato estreito com a testemunha **Luciana Souza Araújo**.

A suspeição de culpa é reforçada pela contradição de se alegar que não conhecia Luciana e, ao confrontar-se com ela, reconhecer que estivera, várias vezes, com a mesma, tratando de assuntos de fiscalização, em horas e locais não apropriados para uma ação fiscal.

A negativa de recebimento de propina, confirmada por Luciana, também são um reforço à suspeita, porquanto não comprovaram a origem alegada para o dinheiro, não lembravam de depósitos em contas suas e muitos se negaram a informar as contas e os respectivos extratos.

Entende, assim, este julgador que os elementos e os argumentos apresentados pela Comissão merecem ser integralmente acatados, assim como as penalidades indicadas, por estarem bem capituladas nos dispositivos da Lei Complementar nº 39/85, que era o Estatuto vigente à época dos fatos ocorridos e apurados, e devidamente enquadrados nos dispositivos correlatos definidos na Lei Complementar nº 58/03 – NOVO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO.

Nesse sentido, determino:

a) A absolvição do Servidor **Djalma Mendes de Almeida**, por absoluta falta de provas de seu envolvimento no caso;

b) A aplicação da pena de **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA E A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO** aos indiciados **Carlos José de Lima, Valter Lúcio Fialho Fonseca, João Batista Guedes Soares, Paulo Roberto Lira de Araújo, Manfredo Soares de Pinho Filho, Marconi Vita, Benevenuto Gonçalves de Oliveira, Francisco de Assis Cirne Cunegundes, Sebastião Alves Lins Filho, Cássio Ricardo Moreira de Medeiros, José Barbosa de Lima Filho e João Pontes Maciel**, por infringência aos Artigos 257, Inciso XVI; 258, Incisos II, IV e X e 260, da Lei Complementar 39/1985, dispositivos estes que foram absorvidos pelo novo estatuto (Lei Complementar 58/2003) nos seus Artigos 106, Inciso IX; 107, Incisos I, IV e IX e 110, como manda o artigo 272, VI e VIII da Lei Complementar 39/85, artigos e incisos absorvidos pelo novo Estatuto no artigo 120, I, IV, X, XI e XIII.

Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0056/2005)

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **CARLOS JOSÉ DE LIMA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 73.476-4, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX e 107, incisos I, IV, IX e 110.

CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0057 /2005)

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **VALTER LÚCIO FIALHO FONSÊCA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 93.863-7, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX e 107, incisos I, IV, IX e 110.

CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0058 /2005)

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **JOÃO BATISTA GUEDES SOARES**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 139.704-4, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX e 107, incisos I, IV, IX e 110.

CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0059/2005)

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **PAULO ROBERTO LIRA DE ARAÚJO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 60.355-4, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX e 107, incisos I, IV, IX e 110.

CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG - 0060 /2005)

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **MANFREDO SOARES DE PINHO FILHO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **76.124-9**, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX e 107, incisos I, IV, IX e 110.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0061 /2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **MARCONI VITA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **93.530-1**, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX e 107, incisos I, IV, IX e 110.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0062 /2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **BENEVENUTO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **98.319-5**, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX e 107, incisos I, IV, IX e 110.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0063 /2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS CIRNE CUNEGUNDES**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **69.786-9**, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX e 107, incisos I, IV, IX e 110.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0064 /2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a

bem do serviço público ao servidor **SEBASTIÃO ALVES LINS FILHO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **93.859-9**, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX e 107, incisos I, IV, IX e 110.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0065 /2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **CÁSSIO RICARDO MOREIRA DE MEDEIROS**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **97.156-1**, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX e 107, incisos I, IV, IX e 110.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0066 /2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **JOSÉ BARBOSA DE LIMA FILHO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **68.318-3**, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX e 107, incisos I, IV, IX e 110.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0067/2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, instituída pelo Ato Governamental nº 5.581, de 03 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E**, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor **JOÃO PONTES MACIEL**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº **75.255-8**, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 257, inciso XVI; 258, incisos II, IV e X, e 260, e como manda o art. 272, incisos VI e VIII, todos da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, dispositivos estes que foram recepcionados pelo novo estatuto (Lei Complementar nº 58/2003), nos seus arts. 106, inciso IX e 107, incisos I, IV, IX e 110.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0068/ 2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**R E S O L V E** dispensar **MANOEL DE VASCONCELOS CLAUDINO**, matrícula nº 151.928-0, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0069/ 2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **TEREZA CRISTINA BARBOSA ALBUQUERQUE**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0070/ 2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ANA CAVALCANTI ARAÚJO DE MORAES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cassio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

(AG-0071/ 2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **GENÁRIO BARBOSA DE VASCONCELOS JÚNIOR**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.



CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0072/ 2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **FÁBIO VERIATO DA CÂMARA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.



CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0073/ 2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.



CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0074/ 2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **MARIA BERNADETE VASCONCELOS DE ANDRADE**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.



CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0075/ 2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **VANESSA OLIVEIRA BEZERRA DA COSTA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, da Secretaria da Administração.



CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0076/ 2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **KLÍVIA SOUSA GOUVEIA NÓBREGA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.



CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0077/ 2005) João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **JOSÉ DE FREITAS RAMOS FILHO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Administração.



CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA Nº 009/05 João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, aplicando a Súmula 74 do Tribunal de Contas da União, conforme Processo TC nº 8032/91;

**R E S O L V E**, retificar o ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 06.07.91, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA de acordo com o art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal combinado com o art. 34, inciso III, alínea "d" da Constituição do Estado, a **JOSEFA GOMES DE ALMEIDA**, Professor, código, MAG-401-2, nível VI, matrícula 63.990-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário da Administração

### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 029/05- DRH João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais constantes nos processos nº SA – 258.962-1/97, publicado no D.O.E de 02.09.97, período de 01.08.82 a 01.03.94 – 180 dias, para 18.07.88 a 18.07.98 – 180 dias e SA – 355.829-1/2001, publicado no D.O.E de 05.04.2001, período de 02.03.94 a 02.03.99 – 90 dias, para 18.07.98 a 18.07.2003 – 90 dias, da servidora **FRANCISCA GISLEINE CANDIDO DE SOUSA**, matrícula nº 113.803-1.

Portaria nº 030/05- DRH João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial constante no processo nº SA – 342.433-2/2000, publicado no D.O.E de 10.08.2000, período de 01.03.80 a 27.01.96 – 270 dias, para 01.07.87 a 01.07.2002 – 270 dias, da servidora **RINAURA FERNANDES DE ARAÚJO** matrícula nº 115.255-6.

Portaria nº 031/05- DRH João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial constante no processo nº SA – 143.717-8/92, publicado no D.O.E de 27.04.93, período de 01.08.78 a 12.01.90 – 180 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 – 40 dias, da servidora **FRANCISCA SELMA LEITE DE LIMA COSTA**, matrícula nº 83.778-4.

Portaria nº 033/05- DRH João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que converteu as Licenças Especiais constantes nos processos nº SA – 243.998-1/97, publicado no D.O.E de 11.04.97, período de 01.03.83 a 03.04.93 – 240 dias, para 11.07.88 a 11.07.93 – 60 dias, e SA – 4.001.016-3/04, publicado no D.O.E de 19.06.04, período de 04.04.93 a 04.04.98 – 180 dias para 11.07.93 a 11.07.98 – 180 dias, da servidora **MARIA DAS DORES MACHADO NÓBREGA**, matrícula nº 117.957-8.

Portaria nº 034/05- DRH João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais constantes nos processos nº SA – 221.801-1/96, publicado no D.O.E de 28.05.96, período de 02.01.82 a 22.05.94 – 180 dias, para 21.07.88 a 21.07.98 – 180 dias, e SA – 316.106-4/99, publicado no D.O.E do dia 16.07.99, período de 23.05.94 a 23.05.99 – 90 dias, para 21.07.98 a 21.07.2003 – 90 dias, do servidor **FRANCISCO LINHARES**, matrícula nº 132.564-7.

Portaria nº 035 /05- DRH João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais constantes nos processos nº SA – 181.186-0/94 publicado no D.O.E de 21.10.94, período de 29.08.84 a 29.08.94 – 160 dias, para 02.01.88 a 02.01.98 – 160 dias, e SA – 322.590-9/99, publicado no D.O.E de 28.10.99, período de 30.08.94 a 30.08.99 – 90 dias, para 02.01.98 a 02.01.2003 – 90 dias, do servidor **FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS LEAL**, matrícula nº 127.314-1.

Portaria nº 036/05- DRH João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que converteu a Licença Especial constante no processo nº SA – 195.276-5/95, publicado no D.O.E de 13.05.95, período de 02.05.79 a 27.04.94 – 540 dias, para 12.05.84 a 12.05.94 – 360 dias, e o que concedeu a Licença Especial nº SA – 340.071-9/2000, publicado no D.O.E do dia 04.08.2000, período de 28.04.94 a 28.04.99 – 90 dias, para 12.05.94 a 12.05.99 – 90 dias, da servidora **MARIA DO CARMO SOUZA FERNANDES**, matrícula nº 85.678-9.

Portaria nº 037/05- DRH João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial constante no processo nº SA – 77.280-1/90 publicado no D.O.E de 27.09.90, período de 12.06.79 a 12.06.89 – 180 dias e retificar o ato que converteu a Licença Especial, SA – 213.575-2/96, publicado no D.O.E de 01.02.96, período de 13.06.89 a 13.06.94 – 180 dias, para 01.09.90 a 01.09.95 – 180 dias, e retificar o ato que concedeu a Licença Especial SA – 332.366-8/2000, publicado no D.O.E de 06.04.2000, período de 14.06.94 a 14.06.99 – 90 dias, para 01.09.95 a 01.09.2000 – 90 dias, da servidora **MARIA LUCIA BEZERRA**, matrícula nº 81.534-9.

Portaria nº 038/05- DRH João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial constante no processo nº SA – 228.421-9/96, publicado no D.O.E de 15.08.96, período de 01.12.83 a 13.12.94 – 160 dias, para 01.05.85 a 01.05.95 – 160 dias, da servidora **ROSELANGE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 88.912-1.

Portaria nº 039/05- DRH João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial constante no processo nº SA – 133.513-8/92, publicado no D.O.E de 11.12.92, período de 30.04.84 a 30.04.89 – 180 dias, para 30.04.84 a 30.04.89 – 90 dias, da servidora **ROZANILDA LIMA MATIAS**, matrícula nº 57.809-6.

Portaria nº 040/05- DRH João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial constante no processo nº SA – 222.461-5/96, publicado no D.O.E de 09.06.96, período de 01.10.85 a 01.10.95 – 180 dias, para 01.01.86 a 01.01.96 – 180 dias, do servidor **JOSÉ NILDO DA COSTA MELO**, matrícula nº 88.305-1.

Portaria nº 041 /05- DRH João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** desaverbar o ato que converteu a Licença Especial constante no

processo nº SA - 350.438-7/2000, publicado no D.O.E de 26.01.2001, período de 02.05.74 a 02.05.84 - 360 dias e retificar as conversões das Licenças Especiais processos nº SA-153.407-6/93, publicado no D.O.E de 25.08.93, período de 03.05.84 a 03.05.89 - 180 dias, para 01.10.84 a 01.10.89 - 170 dias, e SA - 350.437-9/2000, publicado no D.O.E de 16.03.2001, período de 04.05.89 a 04.05.94 - 180 dias, para 01.10.89 a 01.10.94 - 180 dias, do servidor **FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 86.842-6.

Portaria nº 042/05- DRH

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais constantes nos processos nº SA - 306.370-4/99, publicado no D.O.E de 02.03.99, período de 15.03.84 a 26.06.94 - 180 dias, para 01.06.88 a 01.06.98 - 180 dias, e SA - 1.410.901-8/2001, publicado no D.O.E de 25.11.2001, período de 26.06.94 a 26.06.99 - 90 dias para 01.06.98 a 01.06.2003 - 90 dias, da servidora **MARIA DO CÉU DOS SANTOS MEDEIROS**, matrícula nº 131.508-1.

Portaria nº 043/05- DRH

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** desaverbar a conversão da Licença Especial constante no processo nº SA - 297.122-4/98, publicado no D.O.E de 18.10.98, período de 01.03.82 a 31.03.95 - 360 dias, da servidora **JOANA BATISTA DO CARMO**, matrícula nº 141.459-3.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

**(PBprev)**  
PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0510

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1563/04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **VALDECI SILVA**, engenheiro civil, matrícula nº 2.212-8, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

Publicado no D.O.E em 10/12/2004

Replicado por incorreção.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0521

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1799/04, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido", o 2º Sargento PM, **CARLOS PRAXEDES DA SILVA**, matrícula nº 503.774-3, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §§3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12 e 14, inciso II; 20 e 34, parágrafo Único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 regulamentada pelo Decreto nº 23.512, de 25/10/2002 e vantagens previstas no art. 154 da Lei Complementar nº 39/85, modificada pela LC 41/86 c/c o art. 191, §§1º e 2º da LC 58/03.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

Publicado no D.O.E. em 17/12/2004

Replicado por incorreção

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 0001

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3536/04, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ROSA MARIA AGUIAR ALVES, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ MINERVINO ALVES**, matrícula nº 45.561-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 14 de dezembro de 2004 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 0002

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3532/04, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a EDNA CARLOS DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido **HUMBERLITO SEVERINO DA SILVA**, matrícula nº 148.913-5, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 23 de dezembro de 2004 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em

que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 0003

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3538/04, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA THEREZA DE SOUZA, beneficiária do ex-servidor falecido **ADEMARIO DE SOUZA**, inativo, matrícula nº 59.055-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de dezembro de 2004 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 0004

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3520/04, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA LUCIA COSTA RODRIGUES, beneficiária do ex-servidor falecido **ANISIO RODRIGUES DOS SANTOS**, inativo, matrícula nº 50.577-3, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de dezembro de 2004 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 0005

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3539/04, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO, beneficiário da ex-servidora falecida **FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO**, inativa, matrícula nº 36.348-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de dezembro de 2004 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 0006

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3500/04, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA MESSIAS ALVES MARTINS, beneficiária do ex-servidor falecido **DJALMA MARTINS DOS SANTOS**, inativo, matrícula nº 500.323-7, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de novembro de 2004 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 0007 - T

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3500/04, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a DAYSIO SIDNEY ALVES MARTINS, beneficiário do ex-servidor falecido **DJALMA MARTINS DOS SANTOS**, inativo, matrícula nº 500.323-7, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de novembro de 2004 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 0008

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3512/04, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO SOARES DE AZEVEDO**, matrícula nº 132.015-7, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de dezembro de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº0009 - T**

A Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3512/04**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MARIA MARIETA SOARES NETA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO SOARES DE AZEVEDO**, matrícula nº 132.015-7, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de dezembro de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0001**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04000213-6/SAD,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **GENILDA ALVES FERREIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.321-3, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0002**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03056969-9/SAD,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA NAZARÉ DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.288-0, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0003**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04001195-0/SAD,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.729-1, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0004**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03058211-3/SAD,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA FERNANDES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.492-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0005**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03052926-3/SAD,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **TEREZINHA LEMOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.696-0, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0006**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03050719-7/SAD,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **CLEMILDA GARCIA VIANA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 72.418-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0007**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04001160-7/SAD,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA DA LUZ LIRA ARAÚJO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 126.661-6, lotada na Secretaria Estadual da Administração, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04 e art. 191, §2º da LC nº 58/03.**

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0008**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04001273-5/SAD,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **EVA BARNABÉ DE SOUSA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.280-0, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04 e art. 191, §2º da LC nº 58/03.**

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0009**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03059631-9/SAD,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ARCY DE BRITO COSTA**, Professora, matrícula nº 92.263-3, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0010**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03058363-2/SAD,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **IRACI DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 90.295-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela**

**Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0011**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04003433-0/SAD, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **IVO SARAIVA DE MOURA**, Vigia, matrícula nº 68.824-0, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0012**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03056614-2/SAD, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **AMELIA DE SOUSA GOMES**, Professora, matrícula nº 81.787-2, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0013**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03007088-1/SAD, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **JOSÉ CAVALCANTE RIBEIRO**, Publicitário, matrícula nº 128.225-5, lotado no Gabinete Civil do Governador, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0014**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03019069-0/SAD, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RAMOS**, Atendente, matrícula nº 149.791-0, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C os §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº10.887/04.**

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0015**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04003808-4/SAD, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **MARIA MARGARIDA DE ARAÚJO**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 58.353-7, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04.**

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0016**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03039497-0/SAD, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora

**LINDAURA SOARES GONÇALVES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.391-4, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0017**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03047253-9/SAD, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **MARIA SOCORRO OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 56.478-8, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0018**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04000472-4/SAD, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA DE LOURDES VIDAL**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.427-4, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04 e art. 191, §2º da LC nº 58/03.**

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0019**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04000972-6/SAD, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA ELZA GOMES NOVO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 88.628-9, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0020**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03061087-7/SAD, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSÉ ODILON DE MELO**, Motorista, matrícula nº 90.363-9, lotado na Secretaria Estadual das Finanças, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04 e art. 191, §2º da LC nº 58/03.**

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0021**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03017721-9/SAD, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA DOS SANTOS ARAGÃO**, Professora, matrícula nº 142.910-8, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 0022**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03019123-8/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ANTONIO BARROS DA SILVA, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 90.223-3, lotada na Secretaria Estadual da Segurança Pública, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 0023**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04004619-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora IEDA MARIA DIAS, Enfermeira, matrícula nº 98.449-3, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 0024**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03060820-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora SEVERINA DE MELO LIMA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 56.593-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 0025**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04001667-6/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor GLACION CASSIANO DA SILVA, Vigia, matrícula nº 64.113-8, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 0026**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03053605-7/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora EUFLAUSINA DE SOUSA FARIAS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 57.137-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 0027**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04002070-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA DA PAZ DE SOUSA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 67.122-3, lotada na Secretaria Estadual da

Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04 e art. 191, §2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 0028**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04000208-0/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA EUGÊNIA DA SILVA, Professora, matrícula nº 138.294-2, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 0029**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2595/03-IPEP,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor ERNANI DO AMARAL GONÇALVES, Médico, matrícula nº 612.238-8, lotado no Instituto de Previdência do estado da Paraíba-IPEP, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 0030**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2064/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora GENOVEVA BORBOREMA MARTINS ALVES, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 89.900-3, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 0031**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03009423-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA DA PIEDADE SILVA ASSIS, regente de ensino, matrícula nº 81.778-3, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 e art. 4º da Lei 6.549/97 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 0032**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03049826-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ANTONIA SOUZA DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 57.023-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0033**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04000179-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA JOSÉ VILELA BARBOSA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.285-2, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04 e art. 191, §2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0034**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03053061-0/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **CELIA MARIA GONDIM MAIA**, Professora, matrícula nº 63.249-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 e o art. 4º da Lei nº6.549/97 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0035**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03008858-5/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA DAS DORES DE SOUSA**, Professora, matrícula nº 61.056-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0036**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03018107-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA LUCENA DE MORAIS**, Supervisora de Ensino, matrícula nº 92.239-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

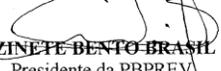
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0037**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03055110-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO MOREIRA DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 68.468-6, lotado na Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0038**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2345/04-SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **ELIANE PAES BARRETO**, Professora, matrícula nº 72.960-4, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0039**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03043264-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA DE FATIMA CLEMENTE DE SOUSA**, Professora, matrícula nº 64.152-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 e art. 4º da Lei nº6.549/97 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0040**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03043264-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **ANA MARQUES GOUVEIA DE OLIVEIRA**, Professora, matrícula nº 52.277-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 e art. 4º da Lei nº6.549/97 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0041**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03043264-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **FRANCISCA GONÇALVES VASCONCELOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 81.251-0, lotada na Secretaria da Estadual da Cidadania e Justiça, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0042**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04001203-4/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA ALDA MELO OLIVEIRA**, Professora, matrícula nº 65.015-3, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0043**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04006164-7/SAD,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARLENE SOARES BEZERRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.553-5, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C** o art. 1º da Lei nº10.887/04 e art. 191, §2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**ZINETE BENTO BRASIL**  
 Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0044**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03038117-7/SAD,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **JOSEFA PEREIRA DE SOUSA**, Professora, matrícula nº 65.048-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 e art. 4º da Lei nº6.549/97 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**ZINETE BENTO BRASIL**  
 Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0045**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03057230-4/SAD,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA DO SOCORRO MARTINS FERREIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 62.261-3, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**ZINETE BENTO BRASIL**  
 Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0046**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2494/04,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES DIAS**, Monitora, matrícula nº 662.075-2, lotada na Fundação desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"-FUNDAC, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C** o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**ZINETE BENTO BRASIL**  
 Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0047**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04005208-7/SAD,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **CARMEN DE ARAUJO ROCCO**, Professora, matrícula nº 69.280-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**ZINETE BENTO BRASIL**  
 Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0048**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1847/03-IPEP,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **MARIA CATARINA ALBUQUERQUE DE MELO**, Agente de Previdência Auxiliar, matrícula nº 611.076-2, lotada no Instituto de Previdência do Estado da Paraíba-

IPEP, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C** o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**ZINETE BENTO BRASIL**  
 Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0049**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3469/03-IPEP,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **TEREZINHA SANTOS DE LIMA**, Agente Administrativo, matrícula nº 611.781-3, lotada no Instituto de Previdência do Estado da Paraíba-IPEP, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C** o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**ZINETE BENTO BRASIL**  
 Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0050**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03048369-7/SAD,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **ABEL HORÁCIO VICENTE**, Médico, matrícula nº 46.285-7, lotada na Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C** o art. 1º da Lei nº10.887/04.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**ZINETE BENTO BRASIL**  
 Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0051**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2721/04,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA LÚCIA PONCE LEITE**, Professora, matrícula nº 130.236-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C** o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**ZINETE BENTO BRASIL**  
 Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0052**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2582/04,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **GERALDA DIAS DE OLIVEIRA PIMENTA**, Odontóloga, matrícula nº 74.385-2, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C** o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**ZINETE BENTO BRASIL**  
 Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0053**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03059283-6/SAD,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **EUZILIA RABELO EVANGELISTA**, Professora, matrícula nº 145.710-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 2º, caput, I, II, III, §§1º e 4º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C** os §§3º e 17 do **art. 40 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº10.887/04.**

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**ZINETE BENTO BRASIL**  
 Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0054**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04060023-8/SAD,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA DE LOURDES CRUZ PATRICIO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 58.223-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**IZINETE BENTO BRASIL**  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0055**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03003806-5/SAD,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **CARLOS HUMBERTO DE LIMA**, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 67.573-3, lotado na Secretaria Estadual do Controle da Despesa Pública, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II §1º, I, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e 197, XV da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86 e Decreto 23.550/02 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003 e vantagens da Lei nº5.394/91.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**IZINETE BENTO BRASIL**  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0056**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03042492-5/SAD,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **EDINA MARIA DE SOUSA FORMIGA**, Professora, matrícula 51.079-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, da LC Nº 39/1985 e art. 4º da Lei nº6.549/97 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**IZINETE BENTO BRASIL**  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0057**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03018077-5/SAD,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **ANALIA BARROS SERVILLEHA DOS SANTOS**, Professora, matrícula 60.001-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC Nº 39/1985 e art. 4º da Lei nº6.549/97 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**IZINETE BENTO BRASIL**  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0058**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04060166-8/SAD,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **NEUZA TAVARES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula 61.579-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**IZINETE BENTO BRASIL**  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0059**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no

art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04002014-2/SAD,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ DE LUNA SAMPAIO**, Professor, matrícula 16.055-5, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

  
**IZINETE BENTO BRASIL**  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0060**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04002017-7/SAD,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 92.962-0, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

  
**IZINETE BENTO BRASIL**  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0061**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03017402-3/SAD,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 130.251-5, lotada na Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

  
**IZINETE BENTO BRASIL**  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0062**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04000720-1/SAD,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA AUXILIADORA COSTA**, Professora, matrícula nº 137.763-9, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

  
**IZINETE BENTO BRASIL**  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0063**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03039289-6/SAD,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ ALMIR MOREIRA DO NASCIMENTO**, Agente Administrativo, matrícula nº 96.943-5, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

  
**IZINETE BENTO BRASIL**  
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 0064**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1454/04,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOÃO SOARES DE OLIVEIRA**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 3.755-9, lotado no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

  
**IZINETE BENTO BRASIL**  
Presidente da PBPREV

**Resenha/Pbprev/GP/nº001-2005**

A Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**Processo Requerente**

3550/04 RENILDA DIAS CARVALHO DA SILVA  
0044/05 ODACI DA COSTA MARÇAL

**Assunto**

Revisão de pensão  
Pensão para genitora  
João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

  
**ZINETE BENTO BRASIL**  
Presidente da PBPREV

**Resenha/Pbprev/GP/nº002-2005**

A Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**Processo****Requerente****Assunto**

3474/04	MARIA JOSILDA RAMOS REGIS	Transferência de Titularidade de Pensão
2743/04	MARTINEIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	Transferência de Titularidade de Pensão
3509/04	MARIA CRISTINA ROCHA DE LIMA	Reversão de Quota
0035/05	MARIA DJANDES DOS SANTOS FRAGOSO	Reversão de Quota

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

  
**ZINETE BENTO BRASIL**  
Presidente da PBPREV

**Resenha/Pbprev/GP/nº003-2005**

A Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

**Processo****Requerente****Matrícula****Lotação**

03051647-1	DJARDIERE COELHO VELOSO	68.244-6	Sec. Educação e Cultura
04060077-7	AURISTELA DA SILVA MONTEIRO	81.045-2	Sec. Educação e Cultura
03053184-5	MARGARIDA BEZERRA DE MEDEIROS	68.633-6	Sec. de Trabalho e ação Social
03017907-6	KLEIDE DA SILVA COLAÇO	85.442-5	Sec. Educação e Cultura
03060240-8	DAVD DE ANDRADE FILHO	16.104-7	Sec. Educação e Cultura

João Pessoa, 30 de dezembro de 2004.

  
**ZINETE BENTO BRASIL**  
Presidente da PBPREV

## Educação e Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

CONSELHO DELIBERATIVO

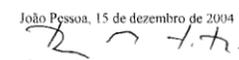
**RESOLUÇÃO 007/2004**

O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

**RESOLVE:**

Aprovar a indicação dos nomes constantes no anexo único desta Resolução, para outorga do Diploma de Mérito Cultural José Américo de Almeida, versão 2004.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004  
  
FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO

  
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO  
CONSELHEIRO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO

  
RÔMULO POLARI  
CONSELHEIRO - REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

  
HERMANNO ALMEIDA  
CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

  
MANUEL DOMINGOS NETO  
CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DO CNPq

**RESOLUÇÃO Nº 007/2004  
ANEXO ÚNICO****Diploma do Mérito Cultural  
José Américo de Almeida**

ANTONIO MARIANO - Poeta, pela idealização e coordenação do projeto Tome Poesia; TEMÍSTOCLES CABRAL - Presidente da FUNESC, pelas ações empreendidas em sua administração, especialmente no que se refere ao FENART e projetos musicais; ANTONIO ALCÂNTARA - Presidente da FUNJOPE, pelas ações empreendidas em sua administração, especialmente no que se refere ao projeto Centro em Cena e o Auto de Deus; JOÃO BATISTA DE BRITO - Crítico de cinema, ensaísta e escritor, pela sua participação nas áreas de cinema e literatura; RIZEMBERG FELIPE - Fotógrafo, pela sua participação no Intercâmbio Cultural Brasil/Argentina; JOÃO LOBO - Fotógrafo, pela idealização e execução do Intercâmbio Cultural Brasil/Argentina; ROBERTO GUEDES - Fotógrafo, pela sua participação no Intercâmbio Cultural Brasil/Argentina; WILLIAM COSTA - Jornalista, pela sua atuação na editoria de Cultura do Jornal O Norte; ELINALDO RODRIGUES - Jornalista, pela sua atuação na editoria de Cultura do Jornal da Paraíba; LINALDO GUEDES - Jornalista, pela criação do Troféu Correio das Artes de Literatura; CIDA LOBO - Subsecretária de Cultura do Estado, pela implantação do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos; MÁRIO DE ALMEIDA TOURINHO - Diretor Executivo da Associação das Empresas de Transportes Coletivos de João Pessoa, pela criação do Prêmio AETC-JP de Jornalismo; SILVIA CUNHA LIMA - Presidente do CENDAC, pelas ações em prol do Artesanato Paraibano; ANDRÉ CANANÉA - Jornalista, pelo trabalho desenvolvido na revista A Semana; GIOVANNI MEIRELLES - Jornalista, pelo trabalho desenvolvido no rádio paraibano; ALBENI GALDINO - Jornalista, pelo trabalho desenvolvido no rádio paraibano; HIGINO BRITO VIEIRA - Empresário, pela criação e coordenação do Portal Intruzo; WALTER SANTOS - Jornalista, pela criação e coordenação do Portal WSCOM.

## CONSELHO DELIBERATIVO

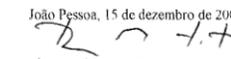
**RESOLUÇÃO 008/2004**

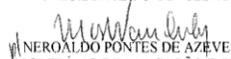
O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

**RESOLVE:**

Aprovar os nomes dos Acadêmicos Milton Ferreira de Paiva, Maurílio de Almeida e Odilon Ribeiro Coutinho, para as alas do Arquivo dos Governadores e Personalidades Paraibanas.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004  
  
FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO

  
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO  
CONSELHEIRO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO

RÔMULO POLARI  
CONSELHEIRO - REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

  
HERMANNO ALMEIDA  
CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

MANUEL DOMINGOS NETO  
CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DO CNPq

## CONSELHO DELIBERATIVO

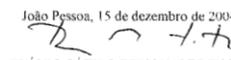
**RESOLUÇÃO 009/2004**

O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

**RESOLVE:**

Aprovar a criação do memorial da Fundação Casa de José Américo.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004  
  
FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO

  
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO  
CONSELHEIRO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO

RÔMULO POLARI  
CONSELHEIRO - REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

  
HERMANNO ALMEIDA  
CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

MANUEL DOMINGOS NETO  
CONSELHEIRO - REPRESENTANTE DO CNPq

## Indústria e Comércio

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

PORTARIA Nº 001/05 - IMEQ/PB/CA

Em, 10 de Janeiro de 2005 .

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a **Rubens Santiago da Silva** Mat.075-3, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2002/2003** para serem gozadas no período de **10.01.05 à 08.02.2005**.

Publique-se,

PORTARIA Nº 002/05 - IMEQ/PB/CA

Em, 10 de Janeiro de 2005 .

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a **Reginaldo Ely H. de Oliveira** Mat.050-1, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2002/2003** para serem gozadas no período de **10.01.05 à 08.02.2005**.

Publique-se,

PORTARIA Nº 003/05 - IMEQ/PB/CA

Em, 10 de Janeiro de 2005 .

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a **José Marcolino dos Santos** Mat.080-6, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2003/2004** para serem gozadas no período de **10.01.05 à 08.02.2005**.

Publique-se,

PORTARIA Nº 004/05 - IMEQ/PB/CA

Em, 10 de Janeiro de 2005 .

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a **Antonio Pereira da Silva Filho** Mat.011-8, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2002/2003** para serem gozadas no período de **10.01.05 à 08.02.2005**.

Publique-se,

PORTARIA Nº 005/05 - IMEQ/PB/CA

Em, 10 de Janeiro de 2005 .

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a **Rivaldo Jerônimo dos Santos** Mat.161-6, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2003/2004** para serem gozadas no período de **10.01.05 à 08.02.2005**.

Publique-se,

PORTARIA Nº 006/05 - IMEQ/PB/CA

Em, 10 de Janeiro de 2005 .

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a **Tarcisio Silva Lira** Mat.118-9, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 10.01.05 à 08.02.2005.

Publique-se,

**PORTARIA Nº 007/05 – IMEQ/PB/CA** Em, 10 de Janeiro de 2005 .

**AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a **José Sergio da Silva** Mat.042-1, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2002/2003 para serem gozadas no período de 10.01.05 à 08.02.2005.

Publique-se,

**PORTARIA Nº 008/05 – IMEQ/PB/CA** Em, 10 de Janeiro de 2005 .

**AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a **João Carlos da Silva** Mat.053-9, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 10.01.05 à 08.02.2005.

Publique-se,

**PORTARIA Nº 009/05 – IMEQ/PB/CA** Em, 10 de Janeiro de 2005.

**AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a **José Pereira de Souza**, Mat. 710-0, servidor da Secretaria de Saúde, ora a disposição deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 11.01.2005 à 09.02.2005.

Publique-se,

**PORTARIA Nº 010/05 – IMEQ/PB/CA** Em, 10 de Janeiro de 2005.

**AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a **Thânia Maria Feitosa da Costa**, Mat.811-6, servidora do DETRAN, ora a disposição deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 10.01.2005 à 08.02.2005.

Publique-se,

**PORTARIA Nº 011/05 – IMEQ/PB/CA** Em, 10 de Janeiro de 2005.

**AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a **Vilmar Pessoa da Costa**, Mat.522-1, servidor da Secretaria da Indústria e Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia da Paraíba, ora a disposição deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 10.01.2005 à 08.02.2005.

Publique-se,

  
Yandi Correa de Brito Filho  
Coordenador Administrativo

## Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

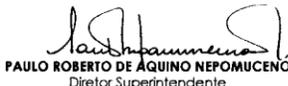
**PORTARIA Nº 002/2005-DS** João Pessoa, 03 de janeiro de 2005

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, de conformidade com o que consta no Memorando nº 65/2004-DO;

**RESOLVE**:

**I**-Designar os servidores **AURELIANO DELFINO LEITE**, matrícula nº 3276-0, **JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE GOMES**, matrícula nº 3960-8, **ALUIZIO FREIRE DE ARAÚJO** matrícula nº 3266-2, e **LINDEMBERG MORAIS DE SANTANA FILHO**, matrícula nº 0079-5, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Incineração de Processos Antigos nas CIRETRAN's, de acordo com a Legislação em vigor;

**II**-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

## Receita Estadual

**PORTARIA Nº 004/GSRE** João Pessoa, 03 de janeiro de 2005.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com art. 33, inciso II, da Lei Complementar 58/2003, **MARISE DO Ó CATÃO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.415-3, lotada nesta Secretaria, do cargo em comissão de Subcoordenador de Planejamento e Orientação Fiscal, Símbolo DAI-1, da Coordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos.

**PORTARIA Nº 005/GSRE** João Pessoa, 03 de janeiro de 2005.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

**RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, **MARCELO PIO DE SALES CHAVES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.354-9, lotada nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Subcoordenador de Planejamento e Orientação Fiscal, Símbolo DAI-1, da Coordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos.

**PORTARIA Nº 007/GSRE**

João Pessoa, 5 de janeiro de 2005.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

**RESOLVE** designar **ANALICE DE HOLANDA CALDAS**, Matrícula nº 087.931-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ora à disposição desta Pasta, para a função de Atividade Intermediária, junto à Chefia de Gabinete desta Pasta, atribuindo-lhe parcelas equivalentes ao Símbolo DAI-1.

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual.

CONSELHO DOS RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 318/2004

Acórdão nº 432/2004

**Recorrente** : SEGURITAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : JOSELINDA GONÇALVES MACHADO  
**Relator** : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**LEVANTAMENTOS EFETUADOS: Conta Mercadorias, Financeiro e crédito fiscal indevido.**

Irretocável a denúncia de omissão de vendas apoiada em procedimentos fiscais regulares elaborados a partir dos dados contidos na escrita fiscal do contribuinte. Pécuniação da acusação de crédito fiscal indevido, visto que, as peças processuais apontam infração diversa da tipificada nos autos. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima, tornando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022103-12, lavrado em 16/07/2003, contra a empresa **SEGURITAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.118.785-4, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 161.621,58** (cento e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo **R\$ 53.873,86** (cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, com fulcro no art. 643, § 4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 107.747,72** (cento e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) de multa por infração nos termos no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 3.525,54 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.175,18 (um mil, cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos) de ICMS e R\$ 2.350,36 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 240/2004

Acórdão nº 433/2004

**Recorrente** : MILVER TINTAS COMÉRCIO IND. E SERVIÇOS LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
**Autuante** : RAIMUNDO ALVES DE SÁ  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS**

A constatação pelo Fisco de diferenças através de técnica fiscal legítima constitui presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Efetuada a retificação do lançamento com base no Registro de Apuração do ICMS para excluir as transferências e devoluções. Modificada em parte a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por tempestivo, e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, para modificar a decisão recorrida que julgou **procedente** para declarar **parcialmente procedente** o Auto de Infração nº 2002.000018252-40, lavrado em 30 de março de 2003 contra a empresa **MILVER TINTAS COMÉRCIO IND. E SERVIÇOS LTDA.**, CCICMS nº 16.109.727-8, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 5.024,22 (cinco mil vinte e quatro reais e vinte dois centavos), sendo R\$ 1.674,74 (um mil

seiscentos e setenta e quatro reais setenta e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no art. 643, § 4º, II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 3.349,48 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta oito centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a", da lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelo, por irregular, o valor de R\$ 2.617,41 (R\$ 872,47 de ICMS e R\$ 1.744,94 de multa), lastreado nas razões expendidas.**

**DESTACAM a necessidade de ser deduzido por ocasião do pagamento do crédito tributário o valor de R\$ 399,91, recolhido a título de parte conformada, conforme DAR às fls. 161, dos autos.**

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO